



AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPORÃ – ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 0001887-17.2017.8.16.0094

MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO LARISSA LTDA., por sua representante legal **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.** (“Administradora” ou “Administradora Judicial”), nomeada administradora judicial nesta recuperação judicial convolada em falência (mov. 71), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de mov. 2507, requerer e expor o que segue:

A r. decisão de mov. 2493.1 determinou a manifestação da Arrematante quanto às pendências apontadas por esta Administradora Judicial (mov. 2458) para a expedição da carta de arrematação, considerando que o pagamento não havia sido feito à vista e não foram prestadas garantias dos bens móveis.

Na manifestação de mov. 2502, a Arrematante apresentou os comprovantes de pagamento dos saldos remanescentes do LOTE 01 e do LOTE 03, conforme documentos de mov. 2502.02 a 2502.04, os quais foram integralmente quitados, portanto.





Assim, diante da comprovação do pagamento do saldo remanescente, esta Administradora manifesta sua concordância com a imediata expedição da carta de arrematação e mandado de imissão de posse em relação aos bens constantes do LOTE 01 e LOTE 03.

No que se refere ao LOTE 02, cujo pagamento será realizado de forma parcelada, reitera o pedido de carta de arrematação, com a a notação expressa de hipoteca a ser constituída no mesmo ato sobre os bens e acessões, conforme previsto nos art. 895 e art. 901, §1º, do CPC, para posterior imissão na posse.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial opina:

i) pelo deferimento da expedição da carta de arrematação e mandado de imissão dos bens constantes do LOTE 01 e do LOTE 03, diante da comprovação de pagamento de mov. 2502;

ii) pela expedição de carta de arrematação dos imóveis constantes do LOTE 02 mediante notação expressa de hipoteca a ser constituída no mesmo ato sobre os bens e acessões, e, após. pela possibilidade de expedição do mandado de imissão na posse;

Nestes termos, pede deferimento.

Iporã, 24 de maio de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

